



---

# **PROGRAMA CORPORATIVO DE COMBATE A ATOS ILÍCITOS**

---

VERSÃO: 04  
DATA DA EDIÇÃO: 01/10/2019



## Sumário

<b>1 - POLÍTICA PARA PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO.....</b>	<b>3</b>
1.1 - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	3
1.2 - ABRANGÊNCIA.....	5
1.3 - LEIS E NORMAS ASSOCIADAS.....	5
1.4 - CONCEITOS E CONVENÇÕES.....	6
1.5 - REQUERIMENTOS E DIRETRIZES GERAIS.....	6
1.6 - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO.....	9
1.7 - DIRETRIZES PARA A AQUISIÇÃO, CADASTRO E GERENCIAMENTO DE CLIENTES – KYC.....	11
1.8 - DIRETRIZES PARA O REGISTRO, AVALIAÇÃO E GUARDA DAS INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS PRESTADOS.....	12
1.9 - COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF.....	15
1.10 - AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E OPERAÇÕES E REVISÃO PERIÓDICA.....	19
1.11 - ATRIBUIÇÕES ABRANGENTES RELATIVAS À PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE À CORRUPÇÃO.....	19
<b>2 - POLÍTICA DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE COLABORADORES.....</b>	<b>24</b>
2.1 - OBJETIVO.....	24
2.2 - ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO.....	24
2.3 - DIRETRIZES.....	24
2.4 - ATRIBUIÇÕES.....	25
<b>3 - POLÍTICA PARA CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PARCEIROS.....</b>	<b>25</b>
3.1 - OBJETIVO.....	25
3.2 - ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO.....	25
3.3 - CONCEITOS E CONVENÇÕES ESPECÍFICOS PARA ESTA POLÍTICA.....	26
3.4 - REGRA E DIRETRIZES GERAIS.....	26
3.5 - INÍCIO E MANUTENÇÃO DE RELACIONAMENTO DE NEGÓCIO.....	27
<b>4 - ANEXOS.....</b>	<b>28</b>
4.1 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS MÍNIMAS DE CLIENTES.....	28
4.2 - CARACTERIZAÇÃO DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS.....	29
4.3 - CONTEXTOS E SITUAÇÕES QUE PODEM REPRESENTAR POTENCIAL ATIVIDADES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU CORRUPÇÃO.....	31



# 1. POLÍTICA PARA PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

## 1.1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS:

Visando proteger e evitar que as empresas do Conglomerado Prudencial Zema sejam utilizadas direta ou indiretamente como veículos para lavagem de dinheiro e/ou associadas com ações de corrupção, o Conglomerado Prudencial Zema instituiu o Programa de Prevenção à Atos Ilícitos do Conglomerado Prudencial Zema.

Neste Programa são tratados todos os aspectos e são definidos os requerimentos visando o gerenciamento da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção incluindo as regras e procedimentos necessários para a “Aquisição, Registro e Gerenciamento de Clientes”, “Avaliação de Operações Suspeitas de associação com ilícitos” assim como sua comunicação aos órgãos competentes, a gestão de funcionários e de parceiros e fornecedores.

Esse Programa tem como princípios básicos:

- A ética e a legalidade;
- A colaboração com as autoridades públicas;
- Conformidade à legislação, às normas e à regulamentação complementar, aplicáveis à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção;
- Aplicação irrestrita dos princípios: “Conheça seu cliente”, “Conheça seu Funcionário” e “Conheça seu Fornecedor”.
- Registro das operações financeiras dos clientes;
- Comunicação de operações consideradas suspeitas;
- Revisão dos controles de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção;
- Realização de revisões de Controles Internos e Auditorias periódicas;
- Ter a área de controle de riscos corporativos como canal centralizador de recebimento de comunicações de atividades ou operações atípicas;
- Realização de treinamento a todos os colaboradores.



O objetivo deste documento é definir, as características, diretrizes e requerimentos para:

- I. O Programa Corporativo de Combate aos Atos Ilícitos;
- II. A Prevenção à Lavagem de dinheiro e Combate à Corrupção;
- III. A Aquisição, Cadastro e Gerenciamento de Clientes – KYC;
- IV. O acompanhamento, avaliação e registro de operações financeiras e processos de identificação de transações suspeitas;
- V. A Seleção, Contratação e Acompanhamento dos Colaboradores - Conheça o seu Colaborador;
- VI. A Seleção, Contratação e Gerenciamento de Parceiros e Fornecedores - Conheça o seu Parceiro.

De forma a:

- I. Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e à LDFT e à Corrupção;
- II. Minimizar riscos operacionais, legais e de reputação decorrentes da utilização das empresas do Conglomerado para atividades de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e atividades de corrupção, mediante a adoção de um sistema de monitoramento de transações, procedimentos e controles internos;
- III. Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais;
- IV. Estabelecer processos e procedimentos visando a desenvolver e promover programas de treinamento e de conscientização do quadro de colaboradores;

Todos os comandos e requerimentos definidos nesta Política estão em consonância com as disposições da Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo”), da Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e de acordo com as melhores práticas de mercado.



## 1.2. ABRANGÊNCIA:

- I. Todos os administradores e colaboradores do Conglomerado estão obrigados a observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta política, sem prejuízo do que mais dispuser a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e demais regulamentos correlatos;
- II. O descumprimento dessa política sujeita os infratores às ações disciplinares cabíveis, incluindo a rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

## 1.3. LEIS E NORMAS ASSOCIADAS:

### Externas:

- I. Lei nº 9.613, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- II. Resolução nº 10 do Ministério da Fazenda - COAF, de 19 de Novembro de 2001;
- III. Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e sua regulamentação: Decreto No. 8.420 e demais regulamentos correlatos;
- IV. Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, identificação e indisponibilização de bens e valores associados à Lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção;
- V. Circular Nº 3.461 de 24 de julho de 2009: Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613;
- VI. CIRCULAR Nº 3.858 de 14 de novembro de 2017: Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;



- VII. Carta Circular Nº 3.542, de 12 de março de 2012: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

**Internas:**

- I. Código de Ética;
- II. Manual de Processos para Contratação de Fornecedores;
- III. Política de Seleção, Contratação e Gerenciamento de Colaboradores;

#### **1.4. CONCEITOS E CONVENÇÕES:**

Ilícitos: Nesta Política, quando for usada esta palavra (ILÍCITOS) estaremos nos referindo aos crimes previstos:

- Na lei no. 9613: "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores";
- Na Lei 12.846: prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, os quais vamos nos referir como Atos de Corrupção ou apenas Corrupção;

Nesta Política ampliamos o conceito de Atos de Corrupção para atos de corrupção praticados no âmbito da administração de empresas e organizações particulares também.

#### **1.5. REQUERIMENTOS E DIRETRIZES GERAIS:**

O Programa de Prevenção à Atos Ilícitos do Conglomerado Prudencial Zema deve ter definido, formalizado e operacionalizado estruturas específicas voltadas para:

- I. A Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Combate à Corrupção;
- II. O gerenciamento de clientes contemplando a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação do risco de ocorrência ou a própria ocorrência da prática dos mencionados crimes de lavagem de dinheiro e/ou corrupção. Essa estrutura é referenciada como Conheça seu Cliente ou KYC;
- III. Ao acompanhamento, análise e registro das operações da Organização com o objetivo de identificar indícios da ocorrência dos crimes foco desta Política;



- IV. À definição e operacionalização das regras e procedimentos a serem executados na comunicação, ao COAF e outras entidades reguladoras, quando exigido, de operações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou corrupção;
- V. À análise prévia de novos produtos, operações e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes;
- VI. À identificação de colaboradores com potencial risco de serem envolvidos em atividades de lavagem de dinheiro e/ou corrupção – Conheça seu Colaborador;
- VII. À identificação de fornecedores e terceiros com potencial risco de serem envolvidos em atividades de lavagem de dinheiro e/ou corrupção – Conheça seu Colaborador;
- VIII. O Conglomerado deverá aplicar treinamentos, voltados aos vários aspectos do Programa definido nesta Política, para todos os colaboradores de forma a disseminar o conhecimento sobre as leis, normas, políticas e regulamentos associados aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Combate à Corrupção, garantir o conhecimento das responsabilidades envolvidas na gestão e operacionalização deste Programa;
- IX. A Administração, gestores e colaboradores devem colaborar com as atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- X. Nos contratos corporativos relativos às operações das empresas do CONGLOMERADO e à contratação de prestadores de serviços devem constar cláusulas de adesão expressa da contraparte às diretrizes desta política;
- XI. Os diretores, gestores e/ou colaboradores do Conglomerado, identificando indícios de atividades ilícitas deverão prontamente comunicar essa constatação via o canal de denúncia interno (denúncia de indícios de atos denuncia@zemafinanceira.com) ou diretamente a Diretora de Operações.
- XII. Nenhum colaborador de qualquer nível dentro da estrutura da organização poderá ser penalizado por comunicar indícios de atividades de corrupção ou outros atos ilícitos conforme definido nesta Política, desde que movido por boa fé;



- XIII. Os diretores, gestores e colaboradores do Conglomerado estão proibidos de contratarem ou deixar contratar operações com indícios de atos ilícitos;
- XIV. No relacionamento com agentes públicos ou privados que atuem na fiscalização e/ou na supervisão das atividades da companhia, é vedado aos administradores, funcionários e demais colaboradores do Conglomerado:
  - i. Obstruir a atividade fiscalizatória de tais agentes, seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios específicos ou ordinários; e/ou
  - ii. Buscar, mediante corrupção, promessa ou oferta de vantagem indevida ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevidas, resultados artificiais para a fiscalização de que se trate.
- XV. Todos os administradores, funcionários e demais colaboradores do Conglomerado estão obrigados a observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta política, sem prejuízo do que mais dispuser a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e demais regulamentos correlatos.
- XVI. O descumprimento dessa política sujeita os infratores às ações disciplinares cabíveis, incluindo a rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis, de acordo com a legislação em vigor;
- XVII. Esta Política assim como os procedimentos decorrentes devem ter divulgação ampla pela Organização;
- XVIII. As empresas do Conglomerado devem adequar seus sistemas de controles internos ao disposto na Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015 - Proteção de Dados de Cliente, visando ao acompanhamento das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e à identificação de bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, de clientes pessoas físicas ou jurídicas submetidos a sanções oriundas dessas resoluções e a essas ações de indisponibilidade.



## 1.6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO:

### A – Finalidade:

Definir e detalhar as diretrizes e requerimentos especificamente voltados ao combate à corrupção os quais tem por objetivo estabelecer padrões mínimos de comportamento exigidos dos administradores, funcionários e demais colaboradores do Conglomerado de forma a evitar situações que possam envolver, aparentar ou caracterizar atos de corrupção, como suborno ou outros atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, reduzindo o risco da exposição da Organização, de seus acionistas, administradores e funcionários aos riscos legais de imagem e de reputação decorrentes dessas ações.

### B - Conceitos e Definições Específicos:

A Lei 12.846 caracteriza “corrupção” como “Ato Lesivo à Administração Pública” definindo como segue:

Art. 5ª Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1ª, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. IV - no tocante a licitações e contratos:
  - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **C - Requerimentos e Diretrizes Específicos ao Combate à Corrupção:**

- I. As relações comerciais do Conglomerado e suas decisões de negócios devem sempre ser pautadas por fatores comerciais legítimos, tais como preço, qualidade e níveis de serviço, dentre outros inerentes à livre concorrência.
- II. É proibido aos administradores, funcionários e demais colaboradores do Conglomerado:
  - i. oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, direta ou indiretamente através de terceiros, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente ou transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa;
  - ii. aceitar os benefícios ou vantagens por parte de pessoas, empresas, prestadores de serviços ou fornecedores com as quais o Conglomerado se relacione comercialmente, com o objetivo de descumprir regras estabelecidas para contratação de operações ou serviços.
- III. Nenhum administrador, funcionário ou qualquer outro colaborador do Conglomerado será penalizado por atraso ou perda de negócio,



- venda ou receita, porventura resultantes de sua recusa em oferecer vantagem indevida a agente público ou outra contraparte.
- IV. Qualquer pagamento de comissão a terceiros, inclusive os decorrentes de operações contratadas pelo Conglomerado, deverá constar dos documentos de aprovação da operação ou do negócio realizado, devendo-se cuidar para que o valor pago seja proporcional à atividade desenvolvida e de acordo com a legislação, quando houver.
  - V. Todas as ações de patrocínio realizadas pelo Conglomerado devem ser transparentes, embasadas em contrato adequadamente formalizado, possuir uma finalidade de negócio lícito e ser adequado à compensação oferecida pelo patrocinado.
  - VI. É proibido prometer, oferecer ou efetivar patrocínios com a finalidade de garantir benefícios indevidos para o Conglomerado, seus administradores, funcionários ou parceiros.
  - VII. Doações a Partidos Políticos:
    - i. É proibido ao Conglomerado, ou qualquer de suas empresas, efetuar doações a partidos ou agentes políticos;

### **1.7. DIRETRIZES PARA A AQUISIÇÃO, CADASTRO E GERENCIAMENTO DE CLIENTES – KYC:**

#### **A - Regra e Diretrizes Gerais:**

O Conglomerado Prudencial Zema deverá ter uma estrutura de gestão<sup>1</sup>, com processos que contemplem a coleta, registro e acompanhamento tempestivos de informações sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática de atos ILÍCITOS.

Os processos associados à essa estrutura devem permitir a identificação e tratamento adequado:

- I. Dos clientes com característica de PEP – Pessoa Exposta Politicamente e/ou com outras características de risco relativos aos crimes, tratados nesta Política, para a Organização;
- II. Dos beneficiários finais das operações;
- III. Dos clientes cujo contato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no País ou por outros meios indiretos.



Esses processos devem ainda incluir procedimentos que permitam verificar e confirmar as informações cadastrais dos clientes;

As informações a serem obtidas dos clientes devem ser adequadas para:

- I. Possibilitar a identificação do cliente com potencial de afetar a imagem do Conglomerado, da sua administração e de seus colaboradores devido à possibilidade de envolvimento com atividades de Lavagem de Dinheiro e / ou atos de corrupção;
- II. Conter no mínimo, os dados definidos no Anexo “Informações Mínimas de Cadastro de Clientes”;
- III. As informações de cadastro deverão ser verificadas e atualizadas ao menos anualmente.

#### **B - Início e Manutenção de Relacionamento de Negócio:**

As empresas do Conglomerado somente devem iniciar qualquer relação de negócio ou dar prosseguimento a relação já existente com o cliente se tiverem condição de atender todos os requerimentos quando à cadastro e conhecimento do cliente, suas características e informações financeira conforme definido neste capítulo da Política.

#### **C - Atribuições relativas à aquisição e início de relacionamento com clientes:**

Dos comerciais e áreas de manutenção do cadastro de clientes:

- I. Obter as informações dos clientes conforme estabelecido nesta Política;
- II. Identificar adequadamente as características dos clientes conforme especificado nesta Política;
- III. Atualizar, ao menos anualmente, as informações cadastrais dos clientes;
- IV. Acompanhar a evolução dos clientes sob seu gerenciamento no tocante ao aparecimento de indícios de envolvimento com atos ILÍCITOS<sup>2</sup>.

### **1.8. DIRETRIZES PARA O REGISTRO, AVALIAÇÃO E GUARDA DAS INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS PRESTADOS:**



#### **A - Registro das operações financeiras e serviços financeiros prestados:**

- I. As empresas do Conglomerado devem registrar e manter os registros de todas as operações financeiras efetuadas com, e serviços financeiros prestados a seus clientes conforme estabelecido pela Circular 3.461;
- II. As informações registradas devem permitir a verificação de no mínimo:
  - i. A origem dos recursos financeiros;
  - ii. Os beneficiários finais das operações;
  - iii. As operações que, realizadas com uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, superem, por instituição ou entidade, em seu conjunto, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
  - iv. As operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

#### **B - Operações com exigência de Atenção Especial:**

As operações com as características a seguir relacionadas deverão ter uma “Atenção Especial”.

- I. Operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência de ILÍCITOS ou crimes com eles relacionados;
- II. Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- III. Operações envolvendo pessoas que exercem ou exerceram função de alta administração em uma organização internacional de qualquer natureza, assim considerados diretores, subdiretores, membros de conselho ou funções equivalentes.
- IV. Incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira do cliente;



- V. Indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos nesta Política;
- VI. Cientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- VII. Operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil; e
- VIII. Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

### **B1 - Tratamento para as operações com “Atenção Especial”:**

A expressão “especial atenção” inclui os seguintes procedimentos:

- I. Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- II. Análise com vistas à verificação da necessidade de comunicação dessas operações (com indícios de envolvimento em ILÍCITOS2) ao COAF e/ou Banco Central;
- III. Avaliação da Administração quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.
- IV. Operações envolvendo PEPs e/ou pessoas que exercem ou exerceram função de alta administração em uma organização internacional de qualquer natureza devem ter a origem de seus fundos identificadas.

### **C - Guarda dos registros das operações:**

- I. As informações e registros de clientes e operações de que trata esta política serão mantidos por um período mínimo de 5 anos contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações;
- II. As informações de que trata o art. 2º devem ser mantidas e conservadas juntamente com o nome da pessoa incumbida da atualização cadastral, o nome do gerente responsável pela conferência e confirmação das informações prestadas e a data de início do relacionamento com o cliente.



## 1.9. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF:

### A - Diretrizes associadas à comunicação de operações ao COAF:

Dever ser comunicadas ao COAF as operações ou propostas de operações:

- I. Realizadas ou serviços prestados cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998;
- II. Realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;
- III. Realizadas ou os serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou tentado perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente;
- IV. Os atos suspeitos de financiamento do terrorismo;

O disposto neste capítulo aplica-se também às entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, pelas pessoas ali mencionadas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando.

As comunicações das ocorrências de que tratam os incisos I a IV acima devem ser realizadas até o dia útil seguinte àquele em que forem verificadas.

As comunicações de que tratam os itens acima deverão ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

As comunicações relativas a cliente identificado como pessoa politicamente exposta devem incluir especificamente essa informação.

Deverá ser montado um dossiê (eletrônico) com os documentos relativos às operações e análises efetuadas com o racional das conclusões obtidas;



Os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações acima definidas devem ser mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

Caso não tenha havido comunicações nos termos acima descritos em um dado ano civil a Área de Controle de riscos Corporativos deverá prestar declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação conforme previsto nesta Política e de acordo com as regras definidas no Art. 15-A da Circular 3.461.

### **B - Processos e Regras para a Comunicação Interna das operações suspeitas:**

Identificando operações ou contextos com indícios de atos ILÍCITOS , o colaborador deverá analisar cuidadosamente o fato e comunicá-lo à área de controle de riscos corporativos.

A comunicação deverá ser feita imediatamente após à identificação da operação com indícios de ilícitos;

As informações devem abranger todos os dados das partes envolvidas, tipo de operação, valor em reais, forma e data de realização, meios utilizados, número do CPF/CNPJ do titular e as transações que geraram as suspeitas.

O cliente jamais poderá saber que está sendo investigado, mas é possível questioná-lo sobre a operação e requerer que o mesmo apresente documentos comprobatórios, sem demonstrar qual o real motivo do questionamento.

A comunicação deverá ser feita através de e-mail com título - Comunicação de Indício de Lavagem de Dinheiro, contendo as informações descritas no item Tratamento das Comunicações, sendo o e-mail.

- [pld@zemafinanceira.com](mailto:pld@zemafinanceira.com)

Em caso de urgência a comunicação inicial deverá ser feita por telefone à Área de Controle de Riscos Corporativos.



A área que efetuar a comunicação remeterá toda documentação pertinente ao cliente diretamente a área de controle de riscos corporativos que deverá gerar um Dossiê de Análise da Operação;

A Área de Controle de riscos Corporativos analisará e investigará a comunicação efetuada e elaborará um parecer com definição de comunicar ou não a situação ao COAF.

Qualquer nova operação com o cliente alvo da investigação só poderá ser efetuada com a aprovação da Área de Controle de Riscos Corporativos;

Havendo definição da área de Controle de Riscos Corporativos no sentido de comunicar as operações suspeitas de vínculo com lavagem de dinheiro ou corrupção estas serão comunicadas por intermédio do sistema denominado SISCOAF disponível no website do COAF

(<https://www.fazenda.gov.br/siscoaf/portugues/>), ou na forma determinada pelo Banco Central do Brasil de acordo com as definições a seguir;

- I. As comunicações conterão, no mínimo, as seguintes informações:
  - i. Área emitente;
  - ii. Empresa;
  - iii. Nome do cliente;
  - iv. CNPJ/CPF (s);
  - v. Ramo de Atividade;
  - vi. Relação e identificação das pessoas físicas ou jurídicas que participam da operação suspeita de lavagem e sua forma de atuação;
  - vii. Relação das operações e datas, constando o tipo de operação, valor, finalidade, e instrumentos de pagamento ou recebimentos utilizados;
  - viii. Descrição detalhada do conhecimento do cliente e de suas atividades;
  - ix. Exposição das circunstâncias de toda a natureza que possam apresentar indícios de vinculação com lavagem de dinheiro; e Documentação que justifique as operações comunicadas.



A área de controle de riscos corporativos manterá seu registro atualizado no website do COAF como gerente representante do Conglomerado prudencial para assuntos relacionados à lavagem de dinheiro.

O caso será considerado encerrado após a Área de Riscos Corporativos elaborar relatório final com a análise detalhada e as ações tomadas;

Em todas as fases de identificação e investigação nenhuma informação sobre o assunto poderá ser compartilhada com o cliente ou com seus pares, apenas com superiores.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei, como de "boa-fé" e apenas evidenciam "indícios" de crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato.

Nos termos da legislação aplicável a inobservância a estes princípios e premissas pode sujeitar os infratores a sanções administrativas e penais.

### **C – Confidencialidade:**

As comunicações terão caráter estritamente confidencial, assim como a identidade dos colaboradores que tenham realizado;

Nenhuma informação será dada ao cliente ou a terceiros, salvo pessoas internamente designadas ou autoridades competentes, sobre o fato de uma operação ter sido incluída como suspeita, ou ainda, que tenha sido requerido esclarecimentos pelas autoridades, por conta de suspeita de vinculação à lavagem de dinheiro.

O descumprimento desta norma é considerado falta grave, com sérias sanções para as empresas do conglomerado prudencial e para os responsáveis pela falta.



#### **1.10. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E OPERAÇÕES E REVISÃO PERIÓDICA:**

Todas as novas operações e produtos sendo gerados pelas empresas do Conglomerado deverão ser alvo de avaliação específica quanto ao potencial da operação ser utilizada como meio de execução de atos ILÍCITOS.

Essa avaliação deverá ser levada à consideração da Diretoria para verificação da adequação da liberação da operação para a carteira de produtos do Conglomerado.

Essa avaliação deverá ser refeita com periodicidade mínima anual frente aos eventos verificados no período.

Essas avaliações devem fazer parte do Relatório Integrado de Riscos.

#### **1.11. ATRIBUIÇÕES ABRANGENTES RELATIVAS À PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE À CORRUPÇÃO:**

- I. À Diretoria compete:
  - i. Zelar para que o ambiente de controle do Conglomerado e o comportamento geral de diretores, gestores e funcionários sejam éticos e estejam de acordo com as diretrizes desta política resguardando a imagem da organização e de todos os envolvidos em seus processos;
  - ii. Apoiar o cumprimento dos requerimentos e diretrizes desta Política fornecendo as condições necessárias em termos de recursos financeiros e humanos;
  - iii. Estabelecer, rever e atualizar ao menos uma vez ao ano esta e as demais políticas e normas internas associadas assim como acompanhar a efetividade dos processos de gerenciamento associadas ao Programa;
  - iv. Apoiar e dar condições para que esta Política seja disseminada e cumprida em todo o Conglomerado;
  - v. Acompanhar os eventos e incidentes relativos à identificação e análise dos ILÍCITOS garantindo a ação tempestiva para prevenção, gerenciamento e solução dos eventos e incidentes;
  - vi. Revisitar e aprovar esta Política com periodicidade mínima anual;



- vii. Garantir que os colaboradores que comunicarem desvios de comportamento ou indícios de atividades associadas à atos de lavagem de dinheiro ou de corrupção não sejam penalizados desde que agindo de boa-fé.
  - viii. Tomar conhecimento, aprovar e acompanhar os planos de ação para realinhamento de processos e procedimentos quando necessário.
- II. Ao Diretor de Operações compete:
- i. Garantir a definição, atualização, implementação desta Política e as normas, procedimentos, medidas e orientações associadas;
  - ii. Acompanhar a aplicação desta política e normas associadas identificando desvios e garantindo a existência de planos de ação para sua correção / adequação de procedimentos;
  - iii. Decidir sobre a conveniência de manutenção de relacionamento com clientes suspeitos de lavagem de dinheiro.
  - iv. Apoiar a Área de Controle de riscos corporativos no cumprimento das suas responsabilidades definidas nesta Política;
- III. Aos gestores e colaboradores do Conglomerado compete:
- i. Conhecer e seguir as diretrizes dessas políticas;
  - ii. Identificar no Anexo “Contextos e situações que podem representar potencial atividade de lavagem de dinheiro e/ou corrupção” as situações e condições específicas associadas aos seus produtos e operações;
  - iii. Informar seus superiores imediatos e ao Gestor da área de riscos corporativos, conforme os procedimentos definidos nesta Política, de qualquer proposta, operação ou situação suspeita da qual tenham conhecimento;
  - iv. Guardar sigilo absoluto sobre as comunicações de operações ou propostas suspeitas, não permitindo que o cliente tome conhecimento ou desconfie que sobre ele recaia qualquer dúvida ou suspeita;
  - v. Abster-se de atos que possam comprometer a reputação e a imagem das empresas integrantes do conglomerado prudencial, seguindo as melhores regras de conduta, não



- praticando, não cooperando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita, dentre eles, a prática de propinas, subornos, extorsão, desvios e corrupção em todas as suas formas, seja nos relacionamentos com o setor privado e/ou com o setor e agentes públicos, nacionais ou estrangeiros;
- vi. Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis;
  - vii. Abster-se de oferecer sugestões ou aconselhamentos de ordem pessoal ou financeira que possam dar a entender disposição em colaborar com negócios ou atividades que busquem escapar de restrições, normas, leis e regras impostas por qualquer autoridade ou regulamento;
  - viii. Abster-se direta ou indiretamente de, em seu nome e interesse pessoal, firmar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses de clientes, fornecedores ou terceiros; e
  - ix. Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de uso das empresas do conglomerado prudencial para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza, principalmente os relacionados a suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
  - x. Não utilizar o cargo ou o nome da **Zema Financeira** ou da **Zema Administradora de Consórcio** para obtenção de qualquer vantagem financeira ou material, para si ou para terceiros, ou mesmo de negócios ou procedimentos que possam configurar ação ou omissão imprópria no desempenho de suas funções, incluindo práticas de tráfico de influência ou abuso de poder;
  - xi. Recusar presentes, vantagens pecuniárias ou materiais, de quem quer que seja, que possam representar relacionamento impróprio ou em prejuízo financeiro ou de reputação para ambas empresas componentes do conglomerado prudencial;



- xii. Manter sigilo sobre as informações internas e de clientes às quais tenha acesso em razão do exercício do cargo ou função;
  - xiii. Em hipótese alguma fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, documentos e informações que estejam protegidos por sigilo bancário ou acordo de confidencialidade;
  - xiv. Zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitindo, em hipótese alguma, que os mesmos sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento inadequado ou em desacordo com a regulamentação interna ou externa.
- IV. À Área de Controle de Riscos Corporativos compete:
- i. Responder aos órgãos competentes pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de ilícitos conforme definidos nesta Política;
  - ii. Decidir sobre a adequação e/ou necessidade de comunicação aos órgãos competentes, de propostas, operações e/ou situações com indícios de estar, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes precedentes tipificados na Lei nº 9.613/98;
  - iii. Gerenciar a aplicação e manutenção das políticas e normas associadas ao Programa;
  - iv. Recomendar à Diretoria de Operações o estabelecimento ou alteração de políticas, procedimentos e rotinas que assegurem que as empresas do conglomerado prudencial estejam em perfeita conformidade com a legislação vigente e com os objetivos definidos nesta Política;
  - v. Acompanhar a implantação e continuidade dos processos e procedimentos requeridos por esta política;
  - vi. Implementar processos para que produtos e serviços da instituição não sejam utilizados em crimes de lavagem de dinheiro;
  - vii. Interagir com os gestores buscando aderência aos procedimentos desta Política e das outras normas associadas;



- viii. Comunicar ao Diretor de Operações e à Diretoria quaisquer desvios relativos aos requerimentos acima definidos;
  - ix. Inclusão de todos os eventos relativos à eventos de atos ILÍCITOS no Relatório Integrado de Riscos;
  - x. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias e programa corporativo de prevenção à LDFT e Combate à Corrupção;
  - xi. Estabelecer programas de treinamento e de conscientização ao quadro de colaboradores, em conjunto com a área de Recursos Humanos;
  - xii. Interagir com os órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- V. Área de Recursos Humanos:
- i. Viabilizar, em conjunto com a área de Controle de riscos corporativos, programas de treinamento para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação.
- VI. Auditoria Interna:
- i. É responsável pela verificação do cumprimento, por todas as empresas e áreas do conglomerado, da legislação, da regulamentação complementar, das políticas, das diretrizes e dos procedimentos internos estabelecidos nesta Política.



## **2. POLÍTICA DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE COLABORADORES**

### **2.1. OBJETIVO:**

Esta política tem por objetivo orientar os gestores do Conglomerado sobre os procedimentos para identificar, em seus colaboradores, comportamentos e contextos que possam estar associados Ao seu envolvimento com atos ILÍCITOS.

### **2.2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO:**

- I. Esta política se aplica e deve ser rigorosamente seguida por todos os gestores do Conglomerado assim como pela Área de RH.

### **2.3. DIRETRIZES:**

- I. Na pesquisa e seleção de novos colaboradores devem ser utilizados processos e ferramentas que permitam identificar indícios de que o colaborador esteja envolvido ou venha a se envolver com atos ILÍCITOS;
- II. Os gestores, em todos os níveis, das empresas do Conglomerado devem manter atenção sobre comportamentos de seus colaboradores visando identificar;
  - i. Fatores que possam levar o colaborador a se envolver com atos ILÍCITOS;
  - ii. Comportamentos com indícios de potencial envolvimento em atos ILÍCITOS.
- III. Deve ser acompanhada a situação econômico-financeira dos empregados buscando identificar os dois itens mencionados acima.



## 2.4. ATRIBUIÇÕES:

Cabe à / ao:

- I. Gestor:
  - i. Manter atenção permanente sobre seus colaboradores visando identificar os indícios conforme mencionado acima;
  - ii. Incentivar e garantir a participação dos seus colaboradores nos treinamentos voltados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção;
- II. Área de Controle de riscos corporativos:
  - i. Efetuar treinamentos junto aos gestores visando a identificação de indícios de envolvimento de seus colaboradores com ILÍCITOS;
- III. RH:
  - i. Apoiar a Área de Controle de Riscos Corporativos no treinamento dos gestores.

# 3. POLÍTICA PARA CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PARCEIROS

## 3.1. OBJETIVO:

Esta política tem por objetivo orientar os colaboradores do Conglomerado Zema relativamente aos cuidados legais e procedimentos quando da prospecção, contratação e gestão de Parceiros e Terceiros.

## 3.2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO:

Esta política se aplica e deve ser rigorosamente seguida por todas as áreas internas do Conglomerado Zema e por empresas terceirizadas responsáveis pela prospecção, de parceiros e serviços de terceiros pelos responsáveis pela contratação.

Este requerimento se aplica também à empresas terceirizadas responsáveis pela prospecção de parceiros e serviços.



### **3.3. CONCEITOS E CONVENÇÕES ESPECÍFICOS PARA ESTA POLÍTICA:**

Entendemos como Parceiros:

- a) As instituições financeiras e representantes comerciais contratados para Captação de clientes nas pontas aplicadoras e captadoras;
- b) Apoio ao gerenciamento da liquidez do Conglomerado.

As empresas e pessoas naturais contratadas para a elaboração / execução de projetos e serviços necessários à Organização.

### **3.4. REGRA E DIRETRIZES GERAIS:**

O Conglomerado Prudencial Zema deverá ter uma estrutura de gestão, com processos que contemplem a coleta, registro e acompanhamento tempestivos de informações sobre parceiros e fornecedores, que permitam a identificação do risco de ocorrência da prática atos ILÍCITOS envolvendo esses participantes.

- I. Os processos associados à essa estrutura devem:
  - i. Permitir a identificação e tratamento adequado:
    - a) Dos parceiros com característica de PEP – Pessoa Exposta Politicamente e/ou com outras características de risco relativos aos crimes, tratados nesta Política, para a Organização;
    - b) Dos responsáveis finais efetivos pelas empresas e terceiros sendo contratados;
  - ii. Incluir procedimentos que permitam verificar e confirmar as informações cadastrais dos parceiros;
  - iii. Acompanhar a evolução das atividades do parceiro buscando a identificação de seu envolvimento efetivo ou potencial com atos ILÍCITOS;
  - iv. As informações a serem obtidas dos parceiros devem ser adequadas para:
    - a) Possibilitar a identificação de parceiros com potencial de afetar a imagem do Conglomerado, da sua administração e de seus colaboradores devido à possibilidade de envolvimento com atividades de Lavagem de Dinheiro e / ou atos de corrupção;
    - b) Conter no mínimo, os mesmos dados definidos no Anexo “Informações Mínimas de Cadastro de Clientes”



- v. As informações de cadastro deverão ser verificadas e atualizadas ao menos anualmente.

### **3.5. INÍCIO E MANUTENÇÃO DE RELACIONAMENTO DE NEGÓCIO:**

As empresas do Conglomerado somente devem iniciar qualquer relação de negócio ou dar prosseguimento a relação já existente com parceiros se tiverem condição de atender todos os requerimentos quando à cadastro e conhecimento do parceiro, suas características e informações financeira conforme definido neste capítulo da Política.

#### **A - Atribuições obtenção e início de relacionamento com parceiros:**

- I. Dos responsáveis pela prospecção, contratação e gerenciamento de parceiros:
  - i. Obter as informações dos parceiros conforme estabelecido nesta Política;
  - ii. Identificar adequadamente as características dos parceiros conforme especificado nesta Política;
  - iii. Atualizar, ao menos anualmente, as informações cadastrais dos parceiros;
  - iv. Acompanhar a evolução dos clientes sob seu gerenciamento no tocante ao aparecimento de indícios de envolvimento com atos ILÍCITOS.

#### **Aprovação:**

---

Juliano Antônio de Oliveira  
Diretor Presidente

---

José Joaquim de Oliveira Junior  
Diretor Adm. / Financeiro

---

Maria Virgínia Gomes Moreira  
Diretora de Operações



## 4. ANEXOS

### 4.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS MÍNIMAS DE CLIENTES:

O cadastro dos clientes das empresas do Conglomerado deverá conter, no mínimo, as informações conforme relacionado a seguir (regras definidas pela Circular 3.461, Art. 2º.):

- I. qualificação do cliente:
  - a) pessoas naturais: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
  - b) pessoas jurídicas: firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, informações referidas na alínea “a” que qualifiquem e autorizem os administradores, mandatários ou prepostos, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dados dos atos constitutivos devidamente registrados na forma da lei;
- II. endereços residencial e comercial completos;
- III. número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD);
- IV. valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas; e
- V. declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

§ 1º As informações relativas a cliente pessoa natural devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la.

§ 2º As informações cadastrais relativas a cliente pessoa jurídica devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 2º as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a



representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

§ 4º As informações cadastrais relativas a cliente fundo de investimento devem incluir a respectiva denominação, número de inscrição no CNPJ, bem como as informações de que tratam os incisos I a III relativas às pessoas responsáveis por sua administração.

#### **4.2. CARACTERIZAÇÃO DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS:**

Consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

- I. No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos:
  - i. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
  - ii. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
    - a) de ministro de estado ou equiparado;
    - b) de natureza especial ou equivalente;
    - c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
    - d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
  - iii. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
  - iv. os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;



- v. os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia e câmara legislativa, os presidentes de tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de conselho de contas dos Municípios;
  - vi. os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.
- II. No caso de clientes estrangeiros, para fins do disposto no caput, as instituições mencionadas no art. 1º devem adotar pelo menos uma das seguintes providências:
- i. solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;
  - ii. recorrer a informações publicamente disponíveis;
  - iii. consultar bases de dados comerciais sobre PEP; e
  - iv. considerar como PEP a pessoa que exerce ou exerceu funções públicas proeminentes em um país estrangeiro, tais como chefes de estado ou de governo, políticos de alto nível, altos servidores governamentais, judiciais, do legislativo ou militares, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. § 4º
- III. O prazo de cinco anos referido no § 1º deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como PEP. (Redação dada pela Circular nº 3.654, de 27/3/2013.)
- IV. Para efeito do § 1º são considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.



- V. No caso de relação de negócio com cliente estrangeiro que também seja cliente de instituição estrangeira fiscalizada por entidade governamental assemelhada ao Banco Central do Brasil, admite-se que as providências em relação a PEP sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

#### **4.3. CONTEXTOS E SITUAÇÕES QUE PODEM REPRESENTAR POTENCIAL ATIVIDADES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU CORRUPÇÃO:**

Conforme as caracterizações definidas na CARTA CIRCULAR Nº 3.542, DE 12 DE MARÇO DE 2012:

Art. 1º As operações ou as situações descritas a seguir, considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf):

##### **A - Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional:**

- I. realização de depósitos, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- II. movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito;
- III. aumentos substanciais no volume de depósitos em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos forem posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino não relacionado com o cliente;



- IV. fragmentação de depósitos, em espécie, de forma a dissimular o valor total da movimentação;
- V. realização de depósitos de grandes valores em espécie, de forma parcelada, especialmente em regiões geográficas de maior risco, principalmente nos mesmos caixas ou terminais de autoatendimento próximos, destinados a uma única conta ou a várias contas em municípios ou agências distintas; Carta Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012.
- VI. movimentação de recursos em espécie em municípios localizados em regiões de fronteira, que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a capacidade econômico-financeira do cliente;
- VII. realização de depósitos em espécie em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves executivas;
- VIII. realização de saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo;
- IX. realização de depósito em espécie com cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes; e
- X. realização de depósitos ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, realizados por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica recebimentos de grandes quantias de recursos em espécie;

#### **B - Situações relacionadas com operações em espécie em moeda estrangeira e cheques de viagem:**

- I. movimentação de recursos em espécie em moeda estrangeira ou cheques de viagem, que apresente atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;



- II. negociações de moeda estrangeira em espécie, em municípios localizados em regiões de fronteira, que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação;
- III. negociações de moeda estrangeira em espécie ou cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação;
- IV. negociações de moeda estrangeira em espécie ou cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, realizadas por diferentes pessoas naturais, não relacionadas entre si, que informem o mesmo endereço residencial; e
- V. recebimentos de moeda estrangeira em espécie, por pessoas naturais residentes no exterior, transitoriamente no País, decorrentes de ordens de pagamento a seu favor ou da utilização de cartão de uso internacional, sem a evidência de propósito claro;

#### **C - Situações relacionadas com dados cadastrais de clientes:**

- I. resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- II. abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato; Carta Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012.
- III. apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;
- IV. cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc;
- V. realização de operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;



- VI. informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- VII. representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- VIII. informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial; e
- IX. incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;

#### **D - Situações relacionadas com a movimentação de contas:**

- I. movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- II. transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações;
- III. movimentação de recursos de alto valor, de forma costumaz, em benefício de terceiros;
- IV. manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;
- V. movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;
- VI. ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação;
- VII. utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente;
- VIII. dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, sejam valiosas para qualquer cliente; Carta Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012.



- IX. mudança repentina e injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados;
- X. solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- XI. recebimento de recursos com imediata compra de instrumentos para a realização de pagamentos ou de transferências a terceiros, sem justificativa;
- XII. realização de operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
- XIII. existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente;
- XIV. recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural;
- XV. pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica;
- XVI. pagamentos ou transferências por pessoa jurídica para fornecedor distante de seu local de atuação, sem fundamentação econômico-financeira;
- XVII. realização de depósitos de cheques endossados totalizando valores significativos;
- XVIII. existência de conta de depósitos à vista de organizações sem fins lucrativos cujos saldos ou movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada da organização e as outras partes envolvidas nas transações;
- XIX. movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoas politicamente expostas ou pessoas de relacionamento próximo, não justificada por eventos econômicos;



- XX. existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizem grande número de operações atípicas; e
- XXI. transações significativas e incomuns por meio de contas de depósitos de investidores não residentes constituídos sob a forma de trust;

#### **E - Situações relacionadas com operações de investimento interno:**

- I. operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários a preços incompatíveis com os praticados no mercado ou quando realizadas por pessoa cuja atividade declarada e perfil não se coadunem ao tipo de negociação realizada; Carta Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012;
- II. realização de operações atípicas que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- III. investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez;
- IV. investimentos significativos não proporcionais à capacidade econômico-financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida; e
- V. resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido.

#### **F - Situações relacionadas com cartões de pagamento:**

- I. utilização, carga ou recarga de cartão em valor não compatível com a capacidade econômico-financeira, atividade ou perfil do usuário;
- II. realização de múltiplos saques com cartão em terminais eletrônicos em localidades diversas e distantes do local de contratação ou recarga;
- III. utilização do cartão de forma incompatível com o perfil do cliente, incluindo operações atípicas em outros países;
- IV. utilização de diversas fontes de recursos para carga e recarga de cartões; e



- V. realização de operações de carga e recarga de cartões, seguidas imediatamente por saques em caixas eletrônicos.

#### **G - Situações relacionadas com operações de crédito no País:**

- I. realização de operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do cliente;
- II. solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
- III. realização de operação de crédito no País seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito;
- IV. realização de operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- V. liquidação de operações de crédito no País por terceiros, sem justificativa aparente;
- VI. concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador;
- VII. realização de operação de crédito no País com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior; e Carta Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012.
- VIII. aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País.

#### **H - Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público:**

- I. movimentações atípicas de recursos por agentes públicos, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- II. movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionados a patrocínio, propaganda, marketing, consultorias, assessorias e capacitação;



- III. movimentações atípicas de recursos por organizações sem fins lucrativos; e
- IV. movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionados a licitações.

#### **I - Situações relacionadas a consórcios:**

- I. existência de consorciados detentores de elevado número de cotas, incompatível com sua capacidade econômico-financeira ou com o objeto da pessoa jurídica;
- II. aumento expressivo do número de cotas pertencentes a um mesmo consorciado;
- III. oferecimento de lances incompatíveis com a capacidade econômico-financeira do consorciado;
- IV. oferecimento de lances muito próximos ao valor do bem;
- V. pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vincendas, não condizente com a capacidade econômico-financeira do consorciado;
- VI. aquisição de cotas previamente contempladas, seguida de quitação das prestações vincendas;
- VII. utilização de documentos falsificados na adesão ou tentativa de adesão a grupo de consórcio.

#### **J - Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas:**

- I. movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- II. realização de operações ou prestação de serviços, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; Carta Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012.
- III. existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e



- IV. movimentações com indícios de financiamento do terrorismo.

#### **M - Situações relacionadas com atividades internacionais:**

- I. realização ou proposta de operação com pessoas naturais ou jurídicas, inclusive sociedades e instituições financeiras, situadas em países que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi), ou que tenham sede em países ou dependências com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados ou em locais onde seja observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, não claramente caracterizadas em sua legalidade e fundamentação econômica;
- II. utilização de operações complexas e com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação da natureza da operação;
- III. realização de pagamentos de importação e recebimentos de exportação, antecipados ou não, por empresa sem tradição ou cuja avaliação econômico-financeira seja incompatível com o montante negociado;
- IV. realização de pagamentos a terceiros não relacionados a operações de importação ou de exportação;
- V. realização de transferências unilaterais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
- VI. realização de transferências internacionais nas quais não se justifique a origem dos fundos envolvidos ou que se mostrem incompatíveis com a capacidade econômico-financeira ou com o perfil do cliente;
- VII. realização de transferência de valores a título de disponibilidade no exterior, incompatível com a capacidade econômico-financeira do cliente ou sem fundamentação econômica ou legal;
- VIII. realização de exportações ou importações aparentemente fictícias ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento;
- IX. existência de informações na carta de crédito com discrepâncias em relação a outros documentos da operação de comércio internacional;



- X. realização de pagamentos ao exterior após créditos em reais efetuados nas contas de depósitos dos titulares das operações de câmbio por pessoas que não demonstrem a existência de vínculo comercial ou econômico; Carta Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012.
- XI. movimentações decorrentes de programa de repatriação de recursos que apresentem inconsistências relacionadas à identificação do titular ou do beneficiário final, bem como ausência de informações confiáveis sobre a origem e a fundamentação econômica ou legal; e
- XII. realização de frequentes pagamentos antecipados ou à vista de importação em que não seja possível obter informações sobre o desembaraço aduaneiro das mercadorias.

#### **N - situações relacionadas com operações de crédito contratadas no exterior:**

- I. contratação de operações de crédito no exterior com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado, como juros destoantes da prática ou prazo muito longo;
- II. contratação, no exterior, de várias operações de crédito consecutivas, sem que a instituição tome conhecimento da quitação das anteriores;
- III. contratação, no exterior, de operações de crédito que não sejam quitadas por intermédio de operações na mesma instituição;
- IV. contratação, no exterior, de operações de crédito, quitadas sem explicação aparente para a origem dos recursos; e
- V. contratação de empréstimos ou financiamentos no exterior, oferecendo garantias em valores ou formas incompatíveis com a atividade ou capacidade econômico-financeira do cliente ou em valores muito superiores ao valor das operações contratadas ou cuja origem não seja claramente conhecida;

#### **O - Situações relacionadas com operações de investimento externo:**

- I. recebimento de investimento externo direto, cujos recursos retornem imediatamente a título de disponibilidade no exterior;



- II. recebimento de investimento externo direto, com realização quase imediata de remessas de recursos para o exterior a título de lucros e dividendos;
- III. realização de remessas de lucros e dividendos ao exterior em valores incompatíveis com o valor investido;
- IV. realização de remessas ao exterior a título de investimento em montantes incompatíveis com a capacidade financeira do cliente;
- V. realização de remessas de recursos de um mesmo investidor situado no exterior para várias empresas no País;
- VI. realização de remessas de recursos de vários investidores situados no exterior para uma mesma empresa no País; e Carta Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012.
- VII. recebimento de aporte de capital desproporcional ao porte ou à natureza empresarial do cliente, ou em valores incompatíveis com a capacidade econômico-financeira dos sócios.

**P - Situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes:**

- I. alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;
- II. modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no País, sem causa aparente;
- III. realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição por empregado, representante ou correspondente no País; e
- IV. fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.



**Aprovação:**

---

Juliano Antônio de Oliveira  
Diretor Presidente

---

José Joaquim de Oliveira Junior  
Diretor Adm. / Financeiro

---

Maria Virgínia Gomes Moreira  
Diretora de Operações